



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

1. OBJETO

1.1 Contratação da credenciada THAIS CAMARGO MIGLIORINI, CPF Nº 295.477.538-60, para prestação de serviços odontológicos nas especialidades de Cirurgião Dentista – ODONTOPEDIATRA, objetivando atender as necessidades da população que recorre aos serviços do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 003/2024 e seus anexos, bem como nos documentos dos credenciados, pareceres, memorandos, da fase interna e externa, os quais ficam todos vinculados a este processo administrativo nº 068/2024, independente da transcrição.**

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Segundo a Portaria SAPS nº 32, de 19 de maio de 2021, que atualizou a Portaria SAPS/MS nº 60, de 26 de novembro de 2020, todas as equipes de saúde bucal devem estar vinculadas a equipes de Saúde na Família ou de Atenção Primária, conforme as regras estabelecidas.

2.2. Sendo assim, há atualmente em pleno funcionamento, 09 consultórios odontológicos em Unidades de Saúde (Aurora, São Jorge, Guanabara, Gaúcha, Manoel Nicolau Bauer, Lúcia Barp, Ipiranga, Santa Rosa e Central), e 01 consultório em fase de implementação com a construção da Unidade de Saúde Paraguaçu, além do CEO Tipo II, com dois consultórios odontológicos, fazendo-se necessário a contratação de profissionais para a continuidade do serviço, visto que a Secretaria de Saúde encontra-se com baixo número de profissionais efetivos na área da odontologia (há apenas cinco profissionais concursados), para suprir a atual demanda, que se encontra em nível alto, principalmente devido ao fechamento do setor no período da Pandemia de Covid 19 e o atendimento de novas políticas públicas.

2.3. O Centro de Especialidades Odontológicas - CEO é um estabelecimento de saúde registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades: I Diagnóstico Bucal; II Periodontia Especializada; III Cirurgia Oral Menor nos tecidos moles e duros; IV Endodontia e V Atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais, entre as quais há muitas crianças, justificando-se a necessidade de um Cirurgião Dentista Odontopediatra.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.4. A odontopediatria é uma especialidade voltada para o cuidado de crianças com necessidades especiais ou que precisam de cuidados mais delicados.

2.5. O Município possui a Lei nº 3.036/2018, voltada para os portadores de TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, no artigo 7º consta a obrigatoriedade de disponibilizar, na rede pública de saúde, “o acesso ao tratamento com métodos reconhecidos e com equipe multidisciplinar (...) de modo a garantir que a pessoa com autismo possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e qualidade de vida.”

2.6. Desse modo, o Odontopediatra é um especialista necessário para compor a equipe multiprofissional para melhorar o tratamento disponibilizado aos autistas na área da Saúde Bucal, entre outros pacientes portadores de necessidades especiais ou que necessitem de cuidados especializados.

2.7. Cabe destacar que a Portaria GM/MS nº 960/2023, que institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do SUS, trata no seu artigo 15-B do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho, sendo um deles o atendimento odontológico de crianças do Bolsa Família, o que também justifica o credenciamento de odontopediatra.

2.8. Para complementar as justificativas, em anexo apresenta-se os Relatórios de Consultas Odontológicas/Unidade, pelo período de três meses. Em setembro foram atendidas 759 pessoas, em outubro 1.011 e em novembro 886 pessoas, em um total de 11 locais de atendimentos. Isso resulta em média 900 atendimentos/mês.

2.9. Além disso, é apresentado o relatório trimestral do profissional endodontista, são atendidos cerca de 60 pacientes/mês, principalmente voltada para o tratamento de canal.

2.10. E o Cirurgião Oral Menor, realizou cerca de 35 cirurgias/mês nos últimos três meses.

2.11. Portanto, fica evidente a necessidade do credenciamento de profissionais prestadores de serviços odontológicos tendo como objetivo dar continuidade aos tratamentos da saúde bucal da população na Atenção Básica (UBS) e na Atenção Especializada (CEO), para reduzir a fila de espera e suprir a demanda espontânea da população e em cumprimento de programas de prevenção e conscientização da higiene para a saúde bucal fora das unidades de saúde, como o Programa Saúde na Escola (Portaria 1055 de 25 de Abril de 2017).

2.12. O público alvo são todos os munícipes que procurarem o atendimento odontológico nas unidades de saúde por meio de agendamento ou livre demanda.

2.13. Por fim, o principal objetivo é o controle e a prevenção de doenças bucais da população em geral assistida pelo SUS através da rede pública de saúde gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, e a manutenção do serviço que é de caráter contínuo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESCOLHIDO:

3.1. **THAIS CAMARGO MIGLIORINI, CPF Nº 295.477.538-60**, habilitada conforme PRIMEIRO EDITAL DE HABILITAÇÃO do Chamamento Público nº 003/2024 - Processo Administrativo Nº 487/2023, para prestar serviços conforme memorando interno nº 007/2024 e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR HORA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
04	Cirurgião Dentista – ODONTOPEDIATRA	50 HORAS	R\$ 71,28	R\$ 3.564,00	R\$ 42.768,00

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, previsão do art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos abaixo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.2. Está inexigibilidade vincula-se ao Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 003/2024, Processo Administrativo nº 487/2023, e seus anexos, bem como nos documentos das empresas credenciadas, pareceres, memorandos, da fase interna e externa, os quais ficam todos vinculados a este processo administrativo nº 068/2024, independente da transcrição.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, sendo realizar por meio de prestação de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Todos que forem habilitados estarão aptos a prestarem os serviços que será realizado por hora trabalhada.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.2 Os habilitados serão chamados conforme disponibilidade de vagas seguindo a escala de atendimento que será realizada a cada 6 meses, sendo distribuída igualmente entre todos os credenciados;

6.3 A demanda dos serviços será administrada pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser realizada em qualquer dos consultórios odontológicos da rede pública de saúde, sendo: 09 consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde Aurora, São Jorge, Guanabara, Gaúcha, Manoel Nicolau Bauer, Lúcia Barp, Ipiranga, Santa Rosa e Central; 01 consultório em fase de implementação com a construção da Unidade de Saúde Paraguaçu; e o CEO; podendo ocorrer futuramente a abertura de novos consultórios em outros locais;

6.4 Poderão participar do Credenciamento Pessoa Física ou Jurídica em apenas uma das especialidades oferecidas neste edital;

6.5. Dentre as obrigações dos profissionais odontólogos contratados, destacam-se:

6.5.1. Elaborar diagnóstico e prognóstico, e tratamento das afecções da cavidade bucal;

6.5.2. Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte, restabelecer forma e função;

6.5.3. Analisar e interpretar exames radiológicos e laboratoriais para complementação do diagnóstico;

6.5.4. Manter o registro dos pacientes atendidos;

6.5.5. Prescrever e administrar medicamentos;

6.5.6. Aplicar anestésicos locais e regionais;

6.5.7. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais;

6.5.8. Orientar e encaminhar para tratamento especializado;

6.5.9. Elaborar procedimentos educativos individuais e coletivos de prevenção à saúde bucal;

6.5.10. Coordenar e orientar as atividades dos auxiliares do consultório dentário em procedimentos individuais e coletivos de biossegurança, atuando em equipe multiprofissional no desenvolvimento dos processos terapêuticos em Unidades de Saúde;

6.5.11. Ser responsável pelos equipamentos, materiais e informações sigilosas de sua área de trabalho;

6.5.12. Executar outras tarefas correlatadas ao cargo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

7.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7.14. Se tratando do Item 01:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.14.1. Todos os serviços deverão ser prestados dentro das normas técnicas, princípio e Diretrizes do SUS.

7.14.2. Seguir as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.567/2016; RDC 302/2005 Regulamento Técnico sobre o Funcionamento Técnico de Laboratórios Clínicos; RDC 206/2004, Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde; RDC 063/20211 Boas Práticas em Saúde; Lei 8080/1990.

7.14.3. O contratado deve-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.14.4. Exige-se a obrigatoriedade da contratada manter disponível:

7.14.4.1. Cadastro dos usuários;

7.14.4.2. Prontuários que permitam o acompanhamento;

7.14.4.3. Controle e supervisão dos produtos;

7.14.4.4. Compromisso da entidade executora apresentar, na periodicidade mensal, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

7.14.4.5. Obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

7.14.4.6. Obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS.

7.14.4.7. Obrigação de prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

7.14.4.8. Não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor **Andrio Presa** nomeado pela **Portaria nº 302/2023, conforme Termo de Designação, folhas 57 e 58, do Edital de Chamamento 003/2024.**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{100} = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

15.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme Parecer Contábil nº 009/2024, parecer financeiro, oriundo do Edital de Chamamento nº 003/2024, anexo a este Termo.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 42.768,00 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

17.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

São Miguel do Iguaçu/PR., 27 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 373/2021